REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/kk4tbt75
Pages: 1-20

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PROTEÇÃO DA VONTADE DO ELEITOR: UMA ANÁLISE DO PODER NORMATIVO DO TSE NAS ELEIÇÕES 2026.

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THE PROTECTION OF VOTER INTENT: AN ANALYSIS OF THE TSE'S NORMATIVE POWER IN THE 2026 ELECTIONS.

INTELIGENCIA ARTIFICIAL Y LA PROTECCIÓN DE LA VOLUNTAD DEL ELECTOR: UN ANÁLISIS DEL PODER NORMATIVO DEL TSE EN LAS ELECCIONES DE 2026.

ADRIANA MOUTINHO MAGALHÃES IANNUZZI
Mestre em Segurança Pública e Direitos Humanos, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: advadrianammi@gmail.com

DAVID CARDOSO DOS SANTOS
Graduando em Direito, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: davidcardosobr@hotmail.com
Orcid: https://orcid.org/0009-0002-2536-2633

HELLEN RUBENS DE SOUZA
Graduando em Direito, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: hellensouza@gmail.com

Resumo

A revolução digital alterou, de forma irreversível, a gramática da comunicação política. No tabuleiro eleitoral, o advento da inteligência artificial não apenas potencializou a difusão de ideias, mas trouxe consigo vetores de risco inéditos à integridade democrática. Hoje, a produção de conteúdos sintéticos, textos, sons e vídeos que mimetizam a realidade com precisão assustadora coloca em xeque a livre formação do convencimento do cidadão. Ciente desse abismo tecnológico, a Justiça Eleitoral brasileira viu-se compelida a calibrar sua atuação normativa. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), exercendo sua competência regulamentar, editou resoluções específicas para as eleições de 2026, buscando impor balizas éticas e técnicas ao uso da IA nas campanhas. O foco da Corte é claro: proibir a manipulação grosseira que induz ao erro, exigir o rótulo de "conteúdo assistido" e vetar o uso de sistemas automatizados que anulem a autonomia do eleitor. Este trabalho propõe um exame crítico

REMUNOM
ISSN 2178-6925
Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/kk4tbt75
Pages: 1-20

sobre como esse poder normativo atua como escudo da vontade popular. Através de uma pesquisa qualitativa, que perpassa a doutrina e as recentes resoluções do TSE, investiga-se se as travas regulatórias são suficientes para garantir a legitimidade do pleito frente à sofisticação dos algoritmos. Conclui-se que a intervenção normativa da Justiça Eleitoral não é apenas desejável, mas um pressuposto de sobrevivência para a normalidade democrática em tempos de desinformação tecnológica.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Processo Eleitoral; Poder Normativo do TSE; Vontade do Eleitor; Eleições 2026.

Abstract

The digital revolution has irreversibly altered the grammar of political communication. Within the electoral arena, the rise of Artificial Intelligence has not only amplified the reach of ideas but introduced unprecedented risks to democratic integrity. Today, the creation of synthetic content, text, audio, and video that mimic reality with startling precision threatens the voter's ability to form an independent and uncoerced opinion. Recognizing this technological gap, the Brazilian Electoral Justice system has been forced to recalibrate its regulatory approach. The Superior Electoral Court (TSE), exercising its normative power, has issued specific resolutions for the 2026 elections to establish ethical and technical boundaries for AI use in campaigns. The Court's focus is clear: prohibiting deceptive manipulation, requiring "AI-assisted" disclosures, and banning automated systems that undermine voter autonomy. This study offers a critical examination of how this normative power acts as a shield for the popular will. Through qualitative research, drawing on legal doctrine and recent TSE resolutions, it investigates whether these regulatory safeguards are sufficient to ensure the legitimacy of the ballot against increasingly sophisticated algorithms. Ultimately, the paper argues that the Court's regulatory intervention is not merely desirable, but a prerequisite for democratic survival in an age of technological disinformation.

Keywords: Artificial Intelligence; Electoral Process; TSE Normative Power; Electoral Will; 2026 Elections.

Resumen

La revolución digital ha alterado, de forma irreversible, la gramática de la comunicación política. En el tablero electoral, el auge de la inteligencia artificial no solo ha potenciado la difusión de ideas, sino que ha introducido riesgos inéditos para la integridad democrática. Hoy, la producción de contenidos sintéticos, textos, audios y vídeos que mimetizan la realidad con una precisión asombrosa pone en jaque la libre formación del convencimiento del ciudadano.

Consciente de este abismo tecnológico, la Justicia Electoral brasileña se ha visto compelida a calibrar

REMUNOM
ISSN 2178-6925
Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/kk4tbt75
Pages: 1-20

su actuación normativa. El Tribunal Superior Electoral (TSE), en ejercicio de su competencia reglamentaria, ha dictado resoluciones específicas para las elecciones de 2026, buscando imponer límites éticos y técnicos al uso de la IA en las campañas. El enfoque de la Corte es nítido: prohibir la manipulación engañosa, exigir el etiquetado de "contenido asistido" y vetar sistemas automatizados que anulen la autonomía del elector. Este trabajo propone un examen crítico sobre cómo este poder normativo actúa como escudo de la voluntad popular. A través de una investigación cualitativa, que abarca la doctrina y las recientes resoluciones do TSE, se investiga si las trabas regulatorias son suficientes para garantizar la legitimidad del pleito frente a la sofisticación de los algoritmos. Se concluye que la intervención normativa de la Justicia Electoral no es solo deseable, sino un presupuesto de supervivencia para la normalidad democrática en tiempos de desinformación tecnológica.

Palabras clave: Inteligencia Artificial; Proceso Electoral; Poder Normativo del TSE; Voluntad del Elector; Elecciones 2026.

1. Introdução

A dinâmica da comunicação política contemporânea atravessa uma mutação sem precedentes em razão da onipresença das tecnologias digitais e da velocidade com que novas ferramentas são incorporadas ao debate público. No tabuleiro das disputas eleitorais, o advento de sistemas de inteligência artificial não apenas conferiu uma escala inédita à difusão de narrativas, como também introduziu vetores de risco que atingem o cerne da integridade democrática. A capacidade técnica de produzir conteúdos sintéticos, incluindo textos, áudios e vídeos que mimetizam a realidade com uma perfeição por vezes perturbadora, coloca em xeque a autonomia do cidadão e a sua própria liberdade de escolha.

Essa problemática ganha contornos ainda mais dramáticos quando se observa a assimetria informacional gerada pela opacidade dos algoritmos. O chamado mercado livre de ideias, pressuposto fundamental das democracias liberais, encontra-se hoje ameaçado por uma arquitetura digital que privilegia o engajamento em detrimento da veracidade, facilitando a propagação de desinformação assistida por máquinas. Nesse contexto, a manipulação do psiquismo

REMUNOM
ISSN 2178-6925
Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/kk4tbt75
Pages: 1-20

do eleitor deixa de ser uma possibilidade remota para se tornar um risco real e tangível, exigindo que o Direito não se limite a observar as transformações sociais, mas atue de forma proativa na salvaguarda da higidez do pleito.

Neste cenário de incertezas tecnológicas, a Justiça Eleitoral brasileira assumiu a responsabilidade de calibrar sua atuação normativa para fazer frente às novas formas de propaganda mediadas por inteligência artificial. Com a recente aprovação das resoluções de março de 2026, o Tribunal Superior Eleitoral consolidou um marco regulatório essencial para o próximo pleito. Estas normas não apenas disciplinam o uso da tecnologia nas campanhas, mas estabelecem limites rigorosos e obrigações de transparência, visando coibir a utilização de materiais manipulados que possuam o condão de induzir o eleitor ao erro ou degradar o ambiente de debate necessário à escolha dos representantes.

A fundamentação desse exercício regulamentar repousa na necessidade de preservar a paridade de armas e a autenticidade do sufrágio, conceitos que poderiam ser esvaziados diante do poderio econômico e tecnológico aplicado à desinformação. Ao exercer seu poder de polícia e sua competência administrativa- normativa, o Tribunal Superior Eleitoral busca preencher as lacunas deixadas por uma legislação que, por vezes, não acompanha a celeridade das inovações digitais. Assim, a intervenção normativa surge não como um ato de censura, mas como um instrumento de garantia para que o processo de convencimento político ocorra de forma livre, consciente e, acima de tudo, humana.

O presente estudo dedica-se a analisar, de forma crítica, o papel desempenhado por esse poder normativo diante dos desafios impostos para 2026. Investiga-se em que medida as balizas estabelecidas pela Corte Eleitoral contribuem para a proteção da vontade do eleitor e para a manutenção da legitimidade das instituições democráticas. Através de uma abordagem qualitativa, fundamentada na exegese das recentes resoluções e no diálogo com a doutrina especializada, sustenta-se que a regulação estatal é hoje um pressuposto indispensável para evitar que o processo democrático seja subvertido por lógicas puramente algorítmicas.

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/kk4tbt75
Pages: 1-20

1.1 Objetivos Gerais

2. Revisão da Literatura

2.1 Democracia, informação e formação da vontade do eleitor

A consolidação do regime democrático depende da existência de um ambiente informacional que permita ao eleitor formar sua convicção política de maneira livre e consciente. A escolha eleitoral não se limita ao ato formal do voto, mas resulta de um processo social no qual circulam informações, discursos e argumentos que influenciam a percepção dos cidadãos acerca das alternativas políticas disponíveis. Nesse contexto, a propaganda eleitoral assume papel relevante, pois constitui um dos principais instrumentos de comunicação entre candidatos, partidos e eleitorado.

A doutrina eleitoral brasileira reconhece que a propaganda política exerce função decisiva na dinâmica das eleições. Para José Jairo Gomes, trata-se de mecanismo voltado diretamente à formação da vontade política do eleitorado.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/kk4tbt75
Pages: 1-20

Conforme explica o autor, “compreende-se por propaganda eleitoral aquela elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo público-eletivo” (GOMES, 2020, p. 412). O mesmo autor acrescenta que esse tipo de comunicação “é preparado para influir na formação da consciência política e na vontade do eleitor” (GOMES, 2020, p. 412).

A importância da circulação de informações para o funcionamento das eleições também se relaciona com as garantias constitucionais de liberdade de expressão e de informação. A doutrina constitucional destaca que o debate público constitui elemento essencial do pluralismo político, permitindo que projetos de poder distintos sejam apresentados ao eleitorado. Nesse sentido, observa Luís Roberto Barroso que “a liberdade de expressão é condição indispensável para o funcionamento da democracia, pois permite a circulação de ideias e a crítica às autoridades e às instituições” (BARROSO, 2019, p. 283).

Entretanto, a literatura jurídica também reconhece que a propaganda eleitoral possui forte capacidade persuasiva e, por essa razão, necessita de disciplina normativa adequada. A comunicação política pode influenciar percepções coletivas e orientar decisões eleitorais, o que torna necessário estabelecer limites destinados a preservar a lisura do processo democrático. Como observa novamente José Jairo Gomes, “não há dúvida de que a propaganda pode transformar-se em perigoso instrumento de manipulação coletiva quando utilizada de forma abusiva” (GOMES, 2020, p. 704).

É justamente nesse contexto que se insere a atuação normativa da Justiça Eleitoral brasileira. Compete ao Tribunal Superior Eleitoral disciplinar diversos aspectos do processo eleitoral, inclusive a propaganda política. A regulamentação atualmente vigente encontra-se, em grande medida, consolidada na Resolução nº 23.610/2019, que estabelece regras relativas à propaganda eleitoral, propaganda partidária e às condutas ilícitas em campanhas. Entre seus dispositivos, a norma estabelece que “a utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo pressupõe que o responsável tenha verificado

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/kk4tbt75
Pages: 1-20

a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação" (BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, Resolução nº 23.610/2019, art. 9º).

A preocupação com a veracidade informativa tornou-se ainda mais relevante diante das transformações tecnológicas ocorridas nos últimos anos. A expansão das redes sociais e das plataformas digitais ampliou significativamente a velocidade de circulação de conteúdos políticos, ao mesmo tempo em que aumentou os riscos associados à disseminação de informações falsas ou manipuladas. Nesse novo cenário comunicacional, o debate jurídico passou a incorporar reflexões sobre a chamada integridade informacional das eleições, conceito que se relaciona com a preservação de um ambiente comunicacional confiável durante o processo eleitoral.

Assim, a regulamentação da propaganda eleitoral busca equilibrar dois valores fundamentais do regime democrático: de um lado, a garantia da liberdade de expressão no debate político; de outro, a necessidade de proteger a autenticidade da vontade do eleitor. Essa tensão normativa se torna ainda mais evidente quando se consideram os desafios trazidos pelo uso de novas tecnologias na comunicação política, especialmente aquelas associadas à inteligência artificial, tema que será aprofundado nos tópicos seguintes.

2.2 Inteligência artificial e os riscos à integridade informacional das eleições

O avanço das tecnologias digitais transformou significativamente a dinâmica da comunicação política nas democracias contemporâneas. A ampliação do acesso à internet e a consolidação das redes sociais como espaços de circulação de informações alteraram profundamente as estratégias de campanha eleitoral e os modos de interação entre candidatos e eleitores. Nesse novo ambiente comunicacional, o fluxo informacional tornou-se mais veloz, descentralizado e, muitas vezes, difícil de controlar.

Nos últimos anos, a incorporação de sistemas de inteligência artificial aos processos de produção de conteúdo digital acrescentou novos elementos a esse

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/kk4tbt75
Pages: 1-20

cenário. Ferramentas capazes de gerar textos, imagens, áudios e vídeos sintéticos passaram a integrar diferentes práticas comunicacionais, inclusive no campo político. Embora essas tecnologias possam ser utilizadas para fins legítimos de comunicação, sua aplicação no contexto eleitoral passou a gerar preocupações relacionadas à integridade informacional do processo democrático.

A doutrina eleitoral tem destacado que o ambiente digital potencializa tanto a circulação de informações quanto a disseminação de conteúdos manipulados. Conforme observa José Jairo Gomes, “o ambiente virtual ampliou sobremaneira a capacidade de difusão da propaganda política, circunstância que também potencializa a circulação de conteúdos enganosos capazes de afetar a regularidade das eleições” (GOMES, 2020, p. 705). Nesse sentido, o fenômeno da desinformação eleitoral passou a ser compreendido como um desafio institucional relevante para a preservação da legitimidade das eleições.

Entre os elementos que intensificam esse risco encontra-se o uso de tecnologias capazes de manipular conteúdos audiovisuais com alto grau de realismo. Sistemas conhecidos como deepfakes permitem alterar imagens, vozes e vídeos de forma sofisticada, criando representações artificiais que podem induzir o eleitor a acreditar em situações inexistentes. Em contextos eleitorais, esse tipo de manipulação informacional possui potencial para interferir na formação da opinião pública e comprometer a confiança dos cidadãos nas informações disponíveis no espaço público.

Diante desse cenário, a Justiça Eleitoral brasileira passou a incorporar mecanismos normativos destinados a disciplinar o uso dessas tecnologias nas campanhas políticas. A regulamentação da propaganda eleitoral encontra-se sistematizada, principalmente, na Resolução nº 23.610/2019, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece regras relativas à propaganda eleitoral e às condutas ilícitas em campanha. Entre suas disposições, a norma determina que “a utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo pressupõe que o responsável tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação”

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/kk4tbt75
Pages: 1-20

(BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, Resolução nº 23.610/2019, art. 9º).

Com a intensificação do debate sobre desinformação digital, o Tribunal passou a atualizar esse conjunto normativo para enfrentar especificamente os desafios trazidos pela inteligência artificial. Nesse contexto, a Resolução nº 23.755/2026 introduziu dispositivos voltados à regulação de conteúdos sintéticos produzidos por tecnologias de inteligência artificial. O texto normativo estabelece que "a utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial [...] impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível, que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e qual tecnologia foi utilizada" (BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, Resolução nº 23.755/2026, art. 9º-B).

Essas disposições evidenciam a preocupação institucional em preservar a autenticidade do debate público durante o período eleitoral. Ao exigir transparência na utilização de conteúdos produzidos por inteligência artificial e ao estabelecer limites à circulação de materiais manipulados, a Justiça Eleitoral busca reduzir os riscos associados à desinformação digital e proteger a formação livre da vontade do eleitor.

A análise mais aprofundada dessas medidas normativas exige a compreensão do papel desempenhado pelo Tribunal Superior Eleitoral no exercício de seu poder regulamentar, especialmente na disciplina da propaganda eleitoral e na organização do processo eleitoral brasileiro. É justamente esse aspecto institucional que será examinado no tópico seguinte, dedicado à análise do poder normativo da Justiça Eleitoral e de sua concretização por meio das resoluções eleitorais.

2.3 O poder normativo da Justiça Eleitoral e a regulamentação do uso de inteligência artificial nas eleições de 2026.

A estrutura institucional da Justiça Eleitoral brasileira apresenta características singulares quando comparada a outros modelos de administração

REMUNOM
ISSN 2178-6925
Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 13/02/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

eleitoral existentes no mundo. Além do exercício de funções jurisdicionais típicas, cabe à Justiça Eleitoral desempenhar atribuições administrativas e normativas relacionadas à organização e à condução das eleições. Nesse contexto, o Tribunal Superior Eleitoral ocupa posição central na definição das regras que orientam o processo eleitoral brasileiro, especialmente por meio da edição de resoluções destinadas a regulamentar a aplicação da legislação eleitoral.

O poder normativo da Justiça Eleitoral decorre diretamente da legislação que disciplina o processo eleitoral no país. A Lei nº 9.504/1997, ao tratar das eleições, confere ao Tribunal Superior Eleitoral competência para expedir instruções necessárias à execução da legislação eleitoral. Trata-se de prerrogativa que permite à Corte adaptar a aplicação das normas legais às circunstâncias concretas de cada pleito, estabelecendo regras procedimentais e operacionais destinadas a assegurar a regularidade das eleições. Nesse sentido, observa José Jairo Gomes que o Tribunal Superior Eleitoral exerce relevante função regulamentar no sistema jurídico-eleitoral brasileiro, uma vez que suas resoluções “visam viabilizar a aplicação uniforme da legislação eleitoral e garantir a normalidade e a legitimidade das eleições” (GOMES, 2020, p. 95).

A atuação normativa da Justiça Eleitoral torna-se particularmente relevante em contextos de transformação tecnológica, nos quais novas formas de comunicação política exigem atualização constante das regras que disciplinam as campanhas eleitorais. Nas últimas décadas, a expansão da comunicação política no ambiente digital levou o Tribunal Superior Eleitoral a revisar e aperfeiçoar o conjunto normativo relativo à propaganda eleitoral, incorporando dispositivos voltados à regulação da propaganda na internet e ao enfrentamento da desinformação eleitoral.

Esse processo de atualização normativa pode ser observado, de maneira clara, na evolução da Resolução nº 23.610/2019, que consolidou as regras relativas à propaganda eleitoral, propaganda partidária e condutas ilícitas em campanhas eleitorais. A norma estabelece parâmetros gerais para a veiculação de propaganda política, disciplinando tanto os meios tradicionais de comunicação

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 13/02/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

quanto o uso da internet e das plataformas digitais. Entre suas disposições, a resolução prevê que a utilização de conteúdos na propaganda eleitoral pressupõe a verificação de sua veracidade, ao estabelecer que “a utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo pressupõe que o responsável tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação” (BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, Resolução nº 23.610/2019, art. 9º).

Com o avanço das tecnologias digitais e o surgimento de ferramentas de inteligência artificial capazes de produzir conteúdos sintéticos, o Tribunal Superior Eleitoral passou a incorporar dispositivos específicos destinados a disciplinar o uso dessas tecnologias nas campanhas eleitorais. Nesse contexto, a Resolução nº 23.755/2026 promoveu alterações relevantes na regulamentação da propaganda eleitoral ao introduzir normas voltadas à identificação e ao controle de conteúdos produzidos por inteligência artificial.

Entre as inovações normativas introduzidas, destaca-se a exigência de transparência na utilização de conteúdos sintéticos na propaganda eleitoral. O texto normativo estabelece que “a utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial ou tecnologia equivalente impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível, que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e qual tecnologia foi utilizada” (BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, Resolução nº 23.755/2026, art. 9º-B). A regra busca assegurar que o eleitor tenha ciência sobre a natureza artificial do conteúdo que consome durante o período eleitoral, reduzindo o risco de manipulação informacional.

Além da exigência de transparência, a regulamentação também estabeleceu restrições temporais à circulação de conteúdos sintéticos durante momentos sensíveis do processo eleitoral. A resolução determina que fica vedada a publicação ou republicação de novos conteúdos produzidos ou manipulados por inteligência artificial no período imediatamente anterior e posterior ao dia da votação, medida destinada a evitar a disseminação de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 13/02/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

conteúdos potencialmente enganosos em momentos nos quais há menor possibilidade de verificação e contestação das informações divulgadas.

Essas alterações normativas evidenciam a preocupação institucional da Justiça Eleitoral em preservar a integridade informacional das eleições. Ao disciplinar o uso de tecnologias emergentes no âmbito da propaganda política, o Tribunal Superior Eleitoral busca equilibrar dois valores fundamentais do regime democrático: a liberdade de expressão no debate político e a proteção da autenticidade da vontade do eleitor.

No contexto específico das eleições de 2026, esse esforço regulatório também se articula com a organização procedimental do pleito, estabelecida por meio da Resolução nº 23.760/2026, que aprovou o calendário eleitoral e definiu os principais marcos temporais do processo eleitoral. A definição desses prazos não apenas organiza as etapas do pleito, mas também delimita o período de incidência das regras relativas à propaganda eleitoral e à circulação de conteúdos digitais durante a campanha.

Assim, a regulamentação da inteligência artificial nas eleições brasileiras revela um movimento de adaptação institucional diante das transformações tecnológicas que vêm redefinindo o ambiente informacional da política contemporânea. O exercício do poder normativo pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da edição de resoluções eleitorais, constitui instrumento relevante para a preservação da normalidade e da legitimidade do processo eleitoral, especialmente em um cenário marcado pela crescente utilização de tecnologias digitais na disputa política.

2.4. A arquitetura normativa das eleições de 2026 e a proteção da vontade do eleitor no ambiente digital.

Conforme analisado no tópico anterior, o sistema eleitoral brasileiro atribui ao Tribunal Superior Eleitoral relevante função normativa na regulamentação do processo eleitoral. Esse poder regulamentar manifesta-se, sobretudo, por meio

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 13/02/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

da edição de resoluções destinadas a disciplinar os diferentes aspectos do pleito. No contexto das eleições gerais de 2026, tal competência revelou-se especialmente significativa, uma vez que a organização do processo eleitoral passou a dialogar com desafios contemporâneos relacionados à circulação de informações no ambiente digital e ao uso de novas tecnologias de comunicação política.

A estrutura normativa das eleições brasileiras não se limita a uma única norma regulamentadora. Ao contrário, o processo eleitoral é disciplinado por um conjunto articulado de resoluções que tratam de temas diversos, como propaganda eleitoral, pesquisas de opinião pública, atos preparatórios do pleito e calendário eleitoral. Esse arranjo normativo permite que a Justiça Eleitoral estabeleça parâmetros específicos para a condução das eleições, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade na aplicação da legislação eleitoral. Nesse sentido, a doutrina observa que a atuação normativa da Justiça Eleitoral possui função instrumental para a efetividade das normas legais. Conforme assinala José Jairo Gomes, “as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral têm por finalidade viabilizar a aplicação da legislação eleitoral, estabelecendo regras procedimentais necessárias à organização e à regularidade das eleições” (GOMES, 2020, p. 95).

Entre as normas que estruturam o processo eleitoral de 2026, destaca-se a Resolução nº 23.751/2026, responsável por disciplinar os atos gerais do processo eleitoral. O texto normativo estabelece que “os atos preparatórios, o fluxo de votação, a apuração, os procedimentos relacionados à totalização, a diplomação e os procedimentos posteriores ao pleito relativos às Eleições Gerais de 2026 serão regidos pelas disposições desta Resolução” (BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, Resolução nº 23.751/2026, art. 1º). A norma, portanto, organiza os aspectos operacionais do pleito, assegurando que a realização das eleições ocorra de forma uniforme em todo o território nacional.

Outro elemento relevante dessa arquitetura normativa diz respeito à ampliação das condições de participação eleitoral. A Resolução nº 23.753/2026

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 13/02/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

instituiu o programa *Seu Voto Importa*, voltado à garantia do direito de voto de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A iniciativa estabelece medidas destinadas a facilitar o comparecimento dessas eleitoras e desses eleitores aos locais de votação, inclusive mediante a previsão de transporte especial no dia da eleição. Ao adotar tais medidas, a Justiça Eleitoral busca concretizar o princípio da universalidade do sufrágio, assegurando que o exercício do direito de voto seja efetivamente acessível a todos os cidadãos.

No campo da circulação de informações eleitorais, merece destaque a Resolução nº 23.747/2026, que disciplina os procedimentos relativos ao registro e à divulgação de pesquisas de opinião pública. De acordo com a norma, compete à Justiça Eleitoral regulamentar "os procedimentos relativos ao registro e à divulgação de pesquisas de opinião pública realizadas para conhecimento público relativas às eleições, às candidatas e aos candidatos" (BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, Resolução nº 23.747/2026, art. 1º). A regulamentação das pesquisas eleitorais desempenha papel relevante na preservação da transparência do debate político, sobretudo em um ambiente informacional marcado pela ampla circulação de dados nas plataformas digitais.

Nesse mesmo contexto normativo insere-se a Resolução nº 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral e estabelece limites às práticas comunicacionais durante o período de campanha. A norma busca assegurar equilíbrio na disputa política e preservar a autenticidade das informações apresentadas ao eleitorado. Como observa Rodrigo López Zílio, "a disciplina da propaganda eleitoral constitui instrumento essencial para a preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos e para a proteção da liberdade de escolha do eleitor" (ZÍLIO, 2020, p. 321).

Com o avanço das tecnologias digitais e a ampliação do uso de ferramentas de inteligência artificial na produção de conteúdos políticos, o Tribunal Superior Eleitoral promoveu atualizações nesse regime jurídico por meio da Resolução nº 23.755/2026, que introduziu regras específicas sobre a utilização de conteúdos sintéticos na propaganda eleitoral. A norma passou a exigir transparência na

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 13/02/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

divulgação de materiais produzidos por inteligência artificial, estabelecendo que o eleitor deve ser informado quando determinado conteúdo tiver sido gerado ou manipulado por esse tipo de tecnologia. A medida busca reduzir os riscos de manipulação informacional e preservar a confiabilidade das informações que circulam durante o processo eleitoral.

Por fim, a Resolução nº 23.760/2026 aprovou o calendário eleitoral das eleições gerais de 2026, definindo os marcos temporais que orientam o desenvolvimento do pleito. A fixação dessas datas estabelece os períodos de incidência das regras eleitorais, incluindo o início da propaganda eleitoral, os prazos para registro de candidaturas e a realização da votação.

Dessa forma, observa-se que a proteção da vontade do eleitor, especialmente em um contexto de intensa circulação de informações digitais, depende da atuação coordenada de diversas normas que estruturam o processo eleitoral. A arquitetura normativa das eleições de 2026 evidencia o esforço institucional da Justiça Eleitoral em adaptar o ordenamento jurídico às transformações tecnológicas contemporâneas, buscando preservar a integridade do processo democrático e assegurar que a formação da vontade do eleitor ocorra em ambiente informacional minimamente confiável.

2.5 Limites e desafios da atuação normativa da Justiçs Eleitoral diante do uso de inteligência artificial.

A ampliação do uso de tecnologias digitais no processo eleitoral, especialmente aquelas baseadas em inteligência artificial, impôs à Justiça Eleitoral o desafio de adaptar sua atuação normativa a um ambiente comunicacional em constante transformação. Como se observou nos tópicos anteriores, o Tribunal Superior Eleitoral tem buscado responder a essas mudanças por meio da edição de resoluções que disciplinam o uso de conteúdos digitais na propaganda eleitoral. Ainda assim, a atuação normativa, por mais relevante que seja, encontra limites estruturais que precisam ser considerados à luz do ordenamento jurídico e da própria dinâmica tecnológica.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 13/02/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Um primeiro aspecto a ser considerado diz respeito aos limites jurídicos do poder regulamentar da Justiça Eleitoral. A competência normativa do Tribunal decorre da legislação eleitoral, especialmente da Lei nº 9.504/1997, que autoriza a expedição de instruções para sua fiel execução. Não se trata, portanto, de poder legislativo originário, mas de função regulamentar voltada à concretização da lei. Nesse sentido, a doutrina adverte que as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral devem observar os limites impostos pelo princípio da legalidade. Conforme ensina José Jairo Gomes, "as instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral não podem inovar na ordem jurídica, devendo restringir-se à fiel execução da legislação eleitoral" (GOMES, 2020, p. 96).

Essa limitação assume especial relevância quando se trata da regulação de novas tecnologias, como a inteligência artificial. A velocidade com que essas ferramentas evoluem muitas vezes supera a capacidade de resposta do sistema jurídico, o que pode gerar lacunas regulatórias ou dificuldades de aplicação das normas existentes. Ainda que a Resolução nº 23.755/2026 tenha introduzido regras específicas sobre o uso de conteúdo sintético na propaganda eleitoral, estabelecendo deveres de transparência e limites à sua utilização, a efetividade dessas medidas depende de sua adequação prática a um ambiente digital dinâmico e descentralizado.

Outro desafio relevante refere-se à fiscalização e ao cumprimento das normas eleitorais no ambiente digital. A disseminação de conteúdos em redes sociais ocorre de forma rápida e, frequentemente, em escala massiva, o que dificulta a atuação tempestiva da Justiça Eleitoral. A própria regulamentação reconhece essa complexidade ao prever mecanismos de cooperação com plataformas digitais. A Resolução nº 23.755/2026, ao tratar do tema, estabelece que os provedores de aplicação devem adotar medidas destinadas à prevenção de riscos à integridade do processo eleitoral, o que evidencia a necessidade de atuação conjunta entre instituições públicas e agentes privados na contenção da desinformação.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 13/02/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Além disso, a regulação do uso de inteligência artificial nas eleições envolve a necessidade de equilibrar valores constitucionais potencialmente tensionados. De um lado, encontra-se a liberdade de expressão, que constitui elemento essencial do debate democrático. De outro, está a necessidade de preservar a autenticidade das informações e evitar práticas que possam induzir o eleitor a erro. Nesse ponto, a doutrina eleitoral destaca que a intervenção estatal na propaganda política deve ser pautada pela proporcionalidade. Como observa Rodrigo López Zílio, “a disciplina da propaganda eleitoral deve buscar o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção da lisura do pleito, evitando restrições desproporcionais ao debate político” (ZÍLIO, 2020, p. 322).

Há, ainda, um desafio de natureza técnica relacionado à identificação de conteúdos produzidos por inteligência artificial. Embora as resoluções eleitorais tenham estabelecido a obrigatoriedade de identificação de conteúdos sintéticos, a verificação dessa informação nem sempre é simples, especialmente diante da sofisticação crescente das ferramentas tecnológicas. Em muitos casos, a detecção de manipulação digital exige conhecimento especializado e o uso de ferramentas técnicas específicas, o que pode dificultar a atuação dos órgãos de fiscalização e do próprio Poder Judiciário.

Por fim, cumpre destacar que a proteção da vontade do eleitor, em um cenário de intensa circulação de informações digitais, não depende exclusivamente da atuação normativa da Justiça Eleitoral. Trata-se de um desafio que envolve também a educação digital do eleitorado, a responsabilidade das plataformas digitais e o fortalecimento de mecanismos de verificação de informações. A atuação do Tribunal Superior Eleitoral, embora central, insere-se em um contexto mais amplo de governança informacional, no qual diferentes atores desempenham papéis complementares.

Dessa forma, a análise dos limites e desafios da atuação normativa da Justiça Eleitoral revela que, embora as resoluções editadas representem avanços importantes na regulação do uso de inteligência artificial nas eleições, sua

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 13/02/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

efetividade depende de fatores que extrapolam o âmbito estritamente jurídico. A complexidade do ambiente digital exige respostas institucionais coordenadas, capazes de conciliar inovação tecnológica, proteção de direitos fundamentais e preservação da legitimidade do processo democrático.

3. Considerações Finais

O estudo do fenômeno tecnológico projetado para o pleito de 2026 revela que a atuação normativa do Tribunal Superior Eleitoral deixou de ser uma faculdade administrativa para se tornar o principal baluarte contra a erosão da soberania popular. Restou demonstrado, ao longo desta análise, que a produção desmedida de conteúdos sintéticos e a sofisticação das ferramentas de manipulação colocam em xeque a livre formação do convencimento do cidadão. Diante dessa realidade, torna-se imperativo que a Justiça Eleitoral calibre sua força regulamentar para evitar que a vontade do eleitor seja sequestrada por algoritmos opacos em detrimento do debate político real e consciente.

As resoluções editadas para o próximo ciclo eleitoral, com especial destaque para as normas que disciplinam o uso da inteligência artificial, não configuram um cerceamento ilegítimo à inovação tecnológica, mas sim um pressuposto de sobrevivência para a própria normalidade democrática. Ao estabelecer o dever de transparência e a identificação obrigatória de materiais fabricados, o Tribunal busca mitigar o potencial destrutivo das deepfakes e assegurar que o eleitorado consiga distinguir a realidade da simulação. Contudo, é mister que tal intervenção estatal observe sempre os limites da proporcionalidade, preservando o equilíbrio delicado entre a liberdade de expressão e a necessária higidez das instituições.

Em última exegese, sustenta-se que a proteção da vontade do eleitor em um ambiente digital saturado por informações artificiais não repousa unicamente no texto estático da norma, mas na agilidade e na eficácia de sua aplicação prática. O exercício do poder regulamentar pela Justiça Eleitoral firma-se como um instrumento de resistência indispensável no cenário contemporâneo, garantindo

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 13/02/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

que a legitimidade das eleições de 2026 seja preservada perante os desafios inéditos e complexos impostos pelas novas tecnologias.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. TSE aprova calendário eleitoral e regulamenta uso de IA nas eleições 2026. Brasília, DR: TSE. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Marco/tse-aprova-calendario-eleitoral-e-regulamenta-uso-de-ia-nas-eleicoes-2026. Acesso em 04 mar. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre propaganda eleitoral, propaganda partidária e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.747, de 26 de fevereiro de 2026*. Altera a Resolução nº 23.600/2019 e disciplina o registro e a divulgação de pesquisas de opinião pública relativas às eleições. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026*. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições de 2026. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.753, de 26 de fevereiro de 2026*. Institui o programa Seu Voto Importa e estabelece medidas destinadas a assegurar o exercício do direito de voto de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.755, de 2026*. Altera dispositivos da Resolução nº 23.610/2019 e disciplina o uso de conteúdo sintético e tecnologias de inteligência artificial na propaganda eleitoral. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2026.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 13/02/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.760, de 2026*. Aprova o calendário eleitoral das eleições gerais de 2026. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2026.

GOMES, José Jairo. *Direito eleitoral*. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

ZÍLIO, Rodrigo López. *Direito eleitoral*. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.